



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

"EDIFÍCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES"

Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Caixa Postal 52 - Télefax (015) 251-4373 e 251-5418 - TATUÍ - SP

LEI MUNICIPAL N° 3.026, de 05 de Dezembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a reduzir os percentuais relativos à multa do ISSQN pago após o vencimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pela artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, §§ 1° e 6° da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí, autorizada a reduzir pela metade, os percentuais relativos à multa pelo pagamento após o vencimento, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, prevista nos incisos II e III, do Artigo 1°, da Lei Municipal n° 2.841, de 09 de Novembro de 1995.

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Dezembro de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA


JOSÉ ROBERTO XAVIER DA SILVA

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da lei.



O DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO


(ADILSON FERNANDO DOS SANTOS)